



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES

8

LEI Nº 7, de 21/XI/47

Cria as taxas de Assistência e Segurança Social de 5% sobre o imposto de Indústrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES no uso das atribuições que lhe confere o artº 158, inc. II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do artº 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º)- São criadas, sob código 1.15.4, as Taxas de Assistência e Segurança Social sobre o imposto de Indústrias e Profissões, na razão de cinco por cento (5%).

Artº 2º)- O produto das taxas a que se refere o artigo anterior, será entregue ao Estado para Serviço de Saúde em cooperação com o mesmo.

Artº 3º)- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, em 21 de Novembro de 1947.


Antonio Galileu Contino,
PREFEITO.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.